



# Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 283/90

Súmula: CONCEDE ABONO AOS SERVIDORES PÚBLI-  
COS MUNICIPAIS.

A Câmara Municipal de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu ELCIO LUIZ DE ALMEIDA, sanciono a seguinte Lei...


Artigo 1º - Fica concedido aos Servidores Públicos Municipais, inclusive aos ocupantes de cargos em comissão ou de funções de confiança, no mês de setembro de 1990, um abono de Cr\$ 3.000,00 (Três mil cruzeiros), desde que o valor do salário referente ao mês de agosto de 1990, somado ao valor do abono concedido, não ultrapasse a Cr\$ 26.017,30 (Vinte e seis mil, dezessete cruzeiros e trinta centavos).

§1º - Se a soma referida no "Caput" deste Artigo, ultrapassar a Cr\$ 26.017,30, o abono será reduzido de forma a garantir a condição estabelecida no "Caput".

§2º - O abono a que se refere este Artigo não será incorporado aos salários, a qualquer título, nem será sujeito a quais quer incidências de caráter tributário ou previdenciário.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT.  
Em, 02 de Outubro de 1990.

  
ELCIO LUIZ DE ALMEIDA  
Prefeito Municipal